



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 29.244, que estabelece diversos preceitos acerca da organização dos orçamentos coloniais e liquidação das respectivas receitas e despesas, e aprova, com alterações, os orçamentos coloniais para 1939.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 29.474 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho do Crato a ceder gratuitamente à Casa do Povo local uma parcela de terreno com destino à construção do novo edifício para a sede do referido organismo corporativo.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, concedida autorização para utilização imediata, por antecipação dos duodécimos, dos 90 por cento disponíveis da verba consignada a subsídios à Junta de Exportação do Algodão Colonial.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 29.475 — Retira os alvarás da aprovação de várias associações agrícolas e manda proceder à sua liquidação.

se lê: «... Capitão Francisco Vieira Pinto ...», deve ler-se: «... Capitão Francisco Pinto Veiga ...».

No mapa n.º 15, colónia de Timor, alterações à tabela de receita para 1939, na coluna «Receitas — Definitivamente fixada», onde se lê: «92.600,00», e «1.042.791,14», deve ler-se, respectivamente: «67.600,00» e «1.017.791,14».

Na coluna «Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada — Para mais», onde se lê: «92.600,00» e «167.255,37», deve ler-se, respectivamente: «67.600,00» e «142.255,37».

Nas diferenças, onde se lê: «120.255,37», deve ler-se: «95.255,37».

No mapa n.º 16, colónia de Timor, alterações à tabela de despesa para 1939, na coluna «Despesa — Definitivamente fixada», onde se lê: «92.600,00» e «784.228,60», deve ler-se, respectivamente: «67.600,00» e «759.228,60».

Na coluna «Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada — Para mais», onde se lê: «67.600,00» e «197.540,99», deve ler-se, respectivamente: «42.600,00» e «172.540,99».

Nas diferenças, onde se lê: «120.255,37», deve ler-se: «95.255,37».

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Em 1 de Março de 1939. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29.474

A Câmara Municipal do concelho do Crato deliberou ceder gratuitamente à Casa do Povo da vila do mesmo nome o terreno necessário à edificação da nova sede deste organismo corporativo;

Considerando que a respectiva deliberação foi, nos termos do § 2.º do artigo 327.º, combinado com o disposto no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo, aprovada pelo governador civil do distrito de Portalegre;

Tendo em vista a informação favorável do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho do Crato a ceder gratuitamente à Casa do Povo local, com destino à construção do novo edifício

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões, no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 284, 1.ª série, de 8 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério das Colónias, 1.ª Repartição, o decreto n.º 29.244, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na secção VIII, Timor, nos artigos 131.º e 132.º, onde se lê: «... 1.911.062,67 ...», deve ler-se: «... 1.818.462,67 ...».

No artigo 133.º, onde se lê: «... 92.600,00.», deve ler-se: «... 67.600,00.».

No mapa n.º 14, colónia de Macau, alterações à tabela de despesa para 1939, na observação n.º 22, nas despesas referentes ao ano de 1932-1933, onde

para a sede do referido organismo corporativo, uma parcela de terreno, com a área de 250 metros quadrados, situado no Largo das Alagoas, daquela vila, e que confronta pelo norte com prédios rústicos de Francisco José do Ouro e de João Maria Fava, pelo sul com o dito largo, pelo nascente com a estrada nacional n.º 89-2.ª e pelo poente com estrada municipal e Bairro Dr. Oliveira Salazar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 24 de Fevereiro próximo findo, foi concedida autorização para utilização imediata, por antecipação dos respectivos duodécimos, dos 90 por cento disponíveis da verba de 1:000.000\$ descrita no capítulo 5.º, artigo 45.º, n.º 2), alínea b, do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública. 3 de Março de 1939. — Pelo Chefe da Repartição, *José Marques Pereira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 29:475

Algumas associações agrícolas legalmente constituídas suspenderam por mais de seis meses as suas operações, outras mantêm-se em situação económica precária por falta de movimento associativo.

A existência de associações nestas condições é contrária às disposições do § 1.º do artigo 561.º do regulamento do crédito e das instituições sociais agrícolas, aprovado pelo decreto n.º 5:219, de 8 de Janeiro de 1919, e ao que dispõe a alínea b) do artigo 42.º do re-

gulamento aprovado pelo decreto n.º 4:523, de 30 de Maio de 1918, e por isso;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São retirados os alvarás de aprovação às associações agrícolas seguintes:

Federação dos Sindicatos Agrícolas dos Vinhos Generosos do Douro.
Sindicato Agrícola de Calvão — Calvão, Vagos.
Sindicato Agrícola dos Viticultores do Concelho de Guimarães.
Sindicato Agrícola de Mirandela.
Sindicato Agrícola de Penela.
Sindicato Agrícola de Pampilhosa da Serra.
Sindicato Agrícola de Porto de Mós.
Sindicato Agrícola da Ribaldeira.
Sindicato Agrícola do Sardoal.
Sindicato Agrícola de Vila Maior — S. Pedro do Sul.
Sindicato Agrícola de Gondomar.
Sindicato Agrícola do Fundão.
Sindicato Agrícola de Freixo de Espada-à-Cinta.
Sindicato Agrícola de Vila Nova de Tazem.
Sindicato Agrícola da Lourinhã.
Sindicato Agrícola de Aregos.
Sindicato Agrícola de Chaves.
Sindicato Agrícola de Vila Nova de Cacela.
Sindicato Agrícola de Vila Nova de Anços.
Sindicato Agrícola de Palmela.
Sindicato Agrícola de Alcáçovas.
Sindicato Agrícola da Lousã.
Sindicato Agrícola de Baião.
Sindicato Agrícola de Silgueiros.
Sindicato Agrícola da Região de Lafões.
Sindicato Agrícola de Galizes.
Sindicato Agrícola de Odemira.
Cooperativa Apícola de Santa Maria de Aveleda — Concelho de Braga.

Art. 2.º As associações agrícolas citadas no artigo anterior são consideradas como não existentes, procedendo-se à sua liquidação e depositando-se os saldos que delas resultarem na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, para efeitos do disposto no decreto n.º 22:353, de 25 de Março de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.